

Processo TC nº 004.394/2017-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em desfavor do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, prefeito de Apicum-Açu/MA no período de 2009 a 2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC nº 1.216/2008, em face de omissão no dever de prestar contas (peça 1, p. 143-148).

2. O ajuste teve por objeto a execução de doze sistemas de abastecimento de água em Apicum-Açu/MA, e sua implementação foi orçada no valor total de R\$ 1.400.000,00, sendo R\$ 1.358.000,00 de recursos federais e R\$ 42.000,00 de contrapartida do Município (peça 1, p. 159). Contudo, o repasse se limitou ao montante de R\$ 543.200,00, liberado mediante ordens bancárias de 07/05/2010 e 08/09/2010, ambas no valor de R\$ 271.600,00 (peça 1, p. 138).

3. O prazo de vigência do ajuste se estendeu até 15/02/2015, alcançando a gestão do prefeito sucessor. Porém, ante as informações obtidas na fase interna da TCE, em atendimento às notificações da concedente, concluiu-se que os valores repassados foram integralmente geridos pelo Sr. Sebastião Lopes Monteiro, recaindo exclusivamente sobre ele a responsabilidade por demonstrar a regular aplicação dos recursos (peça 1, p. 97-98, 108-109, 115 e 121).

4. Ingressos os autos neste TCU, foi promovida a citação do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, e este compareceu aos autos informando o endereço adequado para a remessa de correspondências (peças 9, 10 e 11). Enviado novo ofício, o responsável apresentou as alegações de defesa juntadas à peça 22, cujo teor consistiu essencialmente em questionar a validade da citação, apesar de ter sido devidamente observado o endereço indicado por ele (peças 16 e 18).

5. Uma vez que não foi apresentada a prestação de contas do ajuste, com os documentos a ela inerentes, as alegações de defesa foram rejeitadas e a Secex/MG apresentou proposta no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Lopes Monteiro, condenando-o pelo valor integral do repasse e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92 (peça 23).

6. Diante dos elementos constantes dos autos, e por considerar adequada a análise empreendida pela unidade técnica, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento à peça 23.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral